



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.694 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o atendimento prioritário a ser dispensado aos profissionais de Contabilidade no exercício da representação dos interesses dos seus clientes.**

AUTORIA: Vereador Valdir Silvestre dos Santos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Será concedido atendimento prioritário aos profissionais de Contabilidade que, no exercício da profissão, estiverem representando os interesses de seus clientes, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Valença, Estado da Bahia.

**Art. 2º.** As Repartições Públicas dos Três Poderes da Nação, Autarquias, Instituições Bancárias, Fundações, e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio dos serviços individualizados, que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato aos profissionais de Contabilidade.

**Art. 3º.** Para maior flexibilidade, agilidade e racionalidade na expedição de alvarás, certidões e outros documentos afins, em benefício do Empresário Investidor, na implantação de novos empreendimentos e, do Município na aquisição de novas receitas, o Poder Executivo disponibilizará um espaço exclusivo na Receita Municipal para atender os profissionais de Contabilidade.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 15 setembro de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**